



LEI Nº 1204 /05

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Cascavel, para o quadriênio 2006/2009.

O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cascavel, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as seguintes diretrizes estratégicas e macroobjetivos para a ação do Governo Municipal:

OPÇÃO ESTRATÉGICA I: Gestão Pública Compartilhada, Participação e Controle Social

Macroobjetivo 1: Garantir a articulação, transparência, acompanhamento, gerenciamento e avaliação sistemática das ações de governo, visando o alcance das metas estabelecidas e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

Macroobjetivo 2: Investir na valorização e capacitação dos servidores, assim como, na criação de canais de participação, interlocução e diálogo com a sociedade, como forma de estruturar uma rede de controle social.

OPÇÃO ESTRATÉGICA II: Crescimento Econômico através de uma Política de Geração de Emprego e Renda

Macroobjetivo 1; Elevar a qualidade profissional da população local, visando atender às necessidades de mão-de-obra especializada para o setor de indústria e comércio, e de prestadores de serviços para o setor do turismo.

Macroobjetivo 2: Ampliar as oportunidades de pequenos e médios empreendimentos através do desenvolvimento do potencial existente no município.

Macroobjetivo 3: Desenvolver ações que potencializem e consolidem o turismo como alternativa de geração de emprego e renda.

OPÇÃO ESTRATÉGICA III: Afirmação da Cidadania como Direito de Proteção do Cidadão

Macroobjetivo 1: Consolidar a universalização de educação com qualidade para a construção da cidadania.

Macroobjetivo 2: Promover e Incentivar a Cultura local, o Desporto e o Lazer como prioridade.

OPÇÃO ESTRATÉGICA IV: Desenvolvimento da Infra-Estrutura Física.

Macroobjetivo 1: Criar mecanismo de infra-estrutura que possibilitem a atração de investimento em âmbito local favorecendo assim o retorno socioeconômico.



Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita à unidade gestora, e a alterar, incluir ou excluir, produtos e respectivas metas desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivos programa, as modificações consequentes.

Art. 4º - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei poderão ser revistos anualmente, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e arrecadados;

II- demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III- demonstrativo, se for o caso, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV- avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 30 dias do mês de setembro de 2005.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 30/09 a 07/10/05

Responsável


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841